

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM
ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ E A FEBRABAN E AS INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS CREDORAS, COM O OBJETIVO DE
FACILITAR O ACESSO DAS PARTES AO BANCO
CREDOR PARA NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA EM CASOS
DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA. (PROCESSO SEI Nº 8516024-
33.2025.8.06.0000).
FB-0905/2025**

TCT Nº 23/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza-CE, representado pelo **Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato**, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado NCJ, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial nº 08/2021 e da Portaria nº 1080/2023, por intermédio de seu Supervisor, o **Desembargador Everardo Lucena Segundo**, e a **Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN**, entidade representativa das instituições financeiras do país, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-89, com sede na Avenida Brg. Faria Lima, 1485 – Torre Norte, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Presidente, Isaac Sidney Menezes Ferreira, e as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDORAS**, representadas na forma do Anexo I e Anexo II, têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça que regula a cooperação interinstitucional entre o Poder Judiciário e instituição, ainda que não integrante do sistema de justiça, para promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a importância da atuação cooperativa entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras para promover soluções rápidas, eficazes e consensuais nos conflitos relacionados à inadimplência contratual;

CONSIDERANDO que a renegociação de dívidas diretamente com o banco, no prazo legal estabelecido, é uma alternativa legítima que evita o agravamento da situação do devedor e a prorrogação do trâmite de demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a Lei da Alienação Fiduciária de bens móveis (Decreto-Lei nº 911/1969), em seu art. 3º, §2º, assegura ao devedor o prazo de 5 (cinco) dias, contados da execução da liminar de busca e apreensão, para pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade do bem no patrimônio do credor;

CONSIDERANDO que a busca por soluções extrajudiciais, como a renegociação amigável da dívida, contribui para a efetividade da prestação jurisdicional e para a pacificação social;

CONSIDERANDO que o estímulo à cooperação interinstitucional amplia o acesso à Justiça, reduz a litigiosidade e melhora a relação entre instituições e cidadãos;

CONSIDERANDO que a adesão das instituições financeiras a este termo representa constante compromisso do setor financeiro na construção de um sistema de justiça mais célere, acessível e eficiente, especialmente nos casos que envolvem alienação fiduciária e busca e apreensão de veículos.

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Termo de Cooperação tem como fundamento no art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a **cooperação entre o TJCE e instituições financeiras credoras, com o objetivo de facilitar o contato direto da parte devedora com o banco credor, nos casos de ações de busca e apreensão de veículos garantidos por alienação fiduciária**, para que, caso seja de interesse do devedor, este possa buscar os canais já disponibilizados pelas instituições financeiras para renegociações de débitos, dentro do prazo estabelecido em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

Este acordo busca:

I – Garantir à parte devedora condições reais e acessíveis de contato com o banco, inclusive por meios digitais, para renegociar o débito, evitando o prolongamento da lide judicial;

II – Incentivar soluções consensuais no âmbito dos processos de busca e apreensão, com base no diálogo direto entre as partes;

III – Fomentar o uso da linguagem simples nos mandados e comunicações oficiais, para garantir que o devedor compreenda claramente seus direitos e deveres;

IV – Contribuir com a redução da litigiosidade e a promoção de uma justiça mais eficiente, célere, colaborativa e humanizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

Do TJCE e do NCJ:

I – Assegurar que os mandados judiciais contenham, de forma clara, as informações sobre os canais de contato com os bancos para fins de renegociação da dívida;

II – Promover a articulação entre juízos, devedores e instituições financeiras, para fomentar a cultura da cooperação e da autocomposição;

III – Contatar diretamente as instituições financeiras credoras envolvidas nas ações judiciais e respectivas renegociações, caso seja necessário dirimir questões envolvendo o objeto do presente Termo de Cooperação Judiciária.

Da FEBRABAN:

I – Promover a divulgação do presente Termo de Compromisso às suas instituições associadas, fomentando sua adesão, nos termos do Anexo I;

II – Facilitar a comunicação e troca de informações entre o Núcleo de Cooperação Judiciária do Eg. TJCE e suas instituições associadas, no intuito de promover a cultura da cooperação e da autocomposição.

Das Instituições Financeiras Aderentes:

I – Disponibilizar canais de atendimento direto para renegociação, no prazo legal previsto;

II – Garantir que os canais de atendimento sejam acessíveis e funcionais;

III – Avaliar as propostas de renegociação eventualmente feitas pelos devedores, ficando ao seu critério o seu acolhimento;

IV – Assegurar que os acordos firmados com os devedores sejam formalizados e informados ao juízo competente, quando cabível, para fins de extinção ou suspensão do processo de busca e apreensão.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

Parágrafo Único– O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistência de vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem ônus, preservando-se os atos em andamento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e se compromete a, nos

termos da lei, fazer publicar o inteiro teor ou o extrato do presente no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Termo de Cooperação poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, 01 de setembro de 2025.



DES. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício da Presidência



Des. Everardo Lucena Segundo

DESEMBARGADOR SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA



Isaac Sidney Menezes Ferreira

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS – FEBRABAN

TESTEMUNHAS:

1.  _____

2.  _____

ANEXO I

MODELO DE ADESÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AO TERMO DE COMPROMISSO COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO DAS PARTES AO BANCO CREDOR PARA NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA EM CASOS DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA Nº ____/2025

TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA Nº XX/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS.

Nome da instituição financeira, CNPJ/MF x, com sede na X, ora denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, neste ato representado por **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**, CARGO, CPF, e por seu procurador, **NOME COMPLETO E CPF**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio do presente termo, compromete-se a cumprir, na forma e condições estabelecidas, os objetivos delineados no Termo de Cooperação, observados os seguintes critérios:

1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se compromete, mediante a assinatura do presente termo de adesão, a adotar os meios e providências necessárias para facilitar o acesso dos devedores para negociação da dívida em casos de busca e apreensão em alienação fiduciária, conforme estabelecido nesse compromisso.
2. Caso seja necessário dirimir questões a respeito do presente Termo, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** indica os seguintes contatos dos pontos focais responsáveis:

Nome completo do responsável	E-mail	Telefone

3. A adesão da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** ao **COMPROMISSO** vigorará pelo mesmo prazo previsto no referido compromisso.

6. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** poderá denunciar sua participação no **COMPROMISSO** a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Local e data.

Nome da instituição financeira

Nome dos dois representantes da instituição

ANEXO II

CANAIS DE RENEGOCIAÇÃO INDICADOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Banco	Canais de renegociação disponibilizados														
Banco Bradesco	Central de atendimento do banco: 4004 4433 ou 0800 722 4433 Escritórios terceirizados de cobrança: INCLUDEPICTURE "cid:image002.png@01DBBE6B.8E2AF680" * MERGEFORMATINET INCLUDEPICTURE "cid:image002.png@01DBBE6B.8E2AF680" * MERGEFORMATINET <table border="1"> <thead> <tr> <th>Escritório</th><th>Tel 0800</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Paschoalotto (Roberta Nascimento)</td><td>0800 723 7993</td></tr> <tr> <td>JCS (Nova Gestões)</td><td>0800 600 5020</td></tr> <tr> <td>Rede Brasil (Cardoso Correa)</td><td>0800 202 2117</td></tr> <tr> <td>Hcosta</td><td>0800 941 9296/0800 722 0371</td></tr> <tr> <td>Aval (Toledo Piza)</td><td>0800 721 7086</td></tr> <tr> <td>Ivan Bites</td><td>0800 940 2030</td></tr> </tbody> </table>	Escritório	Tel 0800	Paschoalotto (Roberta Nascimento)	0800 723 7993	JCS (Nova Gestões)	0800 600 5020	Rede Brasil (Cardoso Correa)	0800 202 2117	Hcosta	0800 941 9296/0800 722 0371	Aval (Toledo Piza)	0800 721 7086	Ivan Bites	0800 940 2030
Escritório	Tel 0800														
Paschoalotto (Roberta Nascimento)	0800 723 7993														
JCS (Nova Gestões)	0800 600 5020														
Rede Brasil (Cardoso Correa)	0800 202 2117														
Hcosta	0800 941 9296/0800 722 0371														
Aval (Toledo Piza)	0800 721 7086														
Ivan Bites	0800 940 2030														
Banco do Brasil	Central de Relacionamento Banco do Brasil (4004-0001 para capitais e regiões metropolitanas, e 0800-729-0001). Autoatendimento Internet (bb.com.br/renegocie) e App BB (Mobile).														
Banco C6	Portal do Cliente: https://www.c6bank.com.br/blog/portal-cliente-c6-auto. Central de atendimento (11 3003-6116 ou 0800 660 6116). WhatsApp (11) 2832-6088.														
Banco Digimais	Central de atendimento: 4020-3300 ou 0800-646-7676														
Banco John Deere	cobrancaBJD@johndeere.com; cobrancajudicialBJD@johndeere.com. Telefones (19) 3825-9500 ou 0800-723-3464.														
Banco Itaú	Central de atendimento – 4004-4828 (também funciona como Whatsapp) (capitais e regiões metropolitanas) 0800 970 4828 (demais regiões) Clientes correntistas – agências e App Itaú														
Banco Pan	https://renegocie.bancopan.com.br/ Telefones - Capitais: 4002-1687 e demais localidades: 0800 775 8686. Whatsapp (11) 4002-7787														
Banco Santander	Central de Atendimento Santander: www.santander.com.br. Telefones: 4004 3535 capitais e regiões metropolitanas 0800 702 3535 demais localidades Atendimento em Libras (Canal Exclusivo para Atendimento em Libras: https://octagora.com/s/StderLibrs). Central de Renegociação Santander: 4004 3535 capitais e regiões metropolitanas / 0800 702 3535 demais localidades 4004 2125 capitais e regiões metropolitanas / 0800 726 2125 demais localidades Portal de Renegociação: https://www.santander.com.br/renegocie/home.														